

## **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

A Câmara Municipal de Ibatiba, estado do Espírito Santo, para efetivar a operacionalização de seus serviços administrativos internos, dispõe de órgãos próprios, agrupados segundo sua natureza funcional, os quais responderão de forma conjunta pelas atividades e objetivos que tenham em vista o regular funcionamento do Poder Legislativo e o bem-estar da coletividade.

A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Ibatiba, estado do Espírito Santo, para cumprir seus objetivos específicos, com fulcro nos artigos 23, 31, incisos III e IV, todos da Lei Orgânica do Município, fica assim constituída:

### **I - Órgãos Deliberativos de Natureza Político-Administrativa:**

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissões Permanentes e Temporárias.

### **II - Órgãos Não-deliberativos de Natureza Política;**

- a) Vereadores;

### **III - Órgão de Controle Interno:**

- a) Controladoria Interna;

### **IV - Órgãos de Direção de Natureza Técnico-Administrativa e Jurídica:**

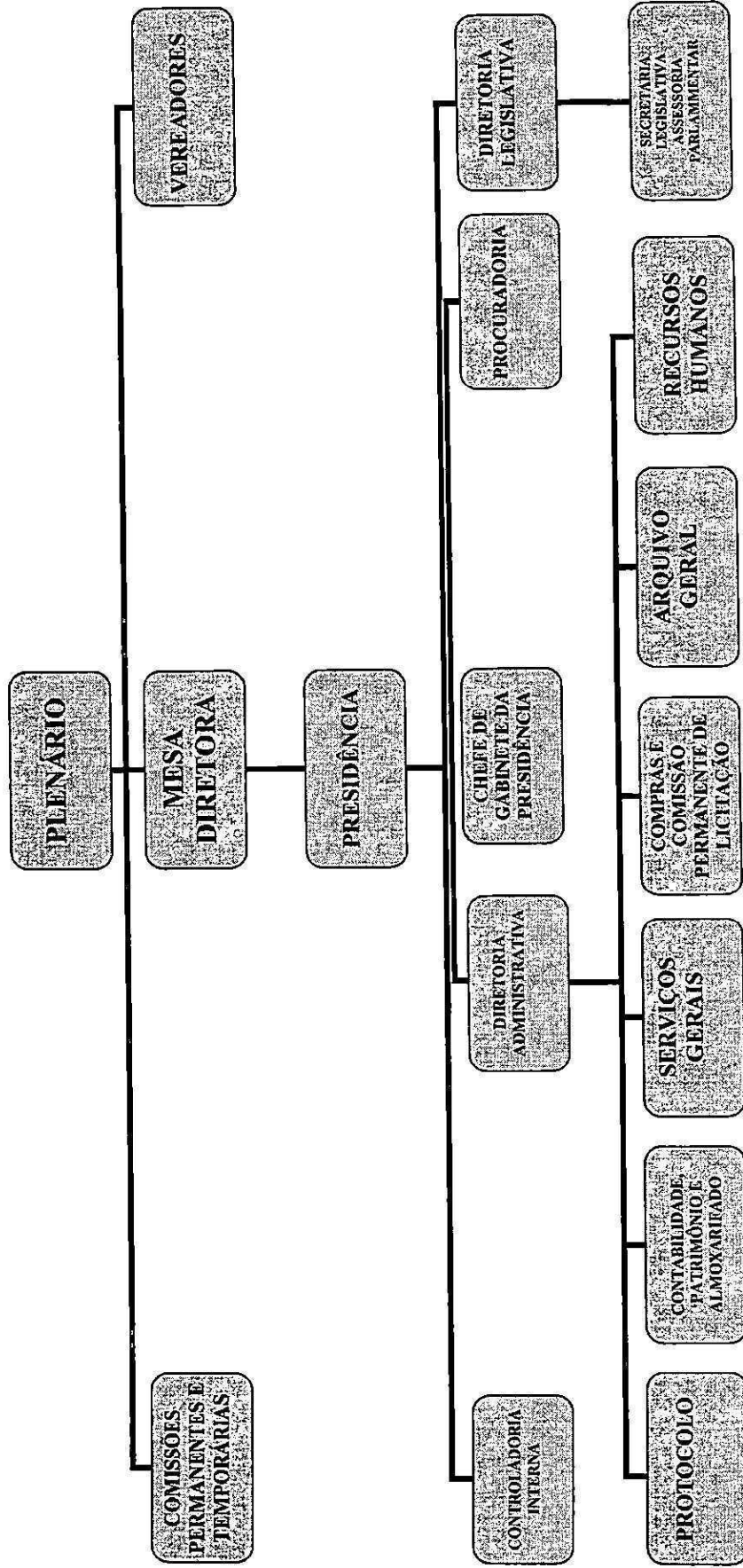
- a) Chefe de Gabinete;
- b) Diretoria Administrativa.
  - b.1) Protocolo;
  - b.2) Serviços Gerais;
  - b.3) Arquivo Geral.
  - b.4) Contabilidade, Recursos Humanos, Patrimônio e Almoxarifado;
  - b.5) Compras e Comissão Permanente de Licitação;
- c) Procuradoria Jurídica;
- d) Diretoria Legislativa;
  - d.1) Secretaria Legislativa;
  - d.2) Assessoria Parlamentar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 172/2019  
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
(Refere-se ao Parágrafo Único do artigo 2º)

49



## **Da Mesa**

### **Da Formação e Eleição da Mesa Diretora**

A Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos da Câmara.

São membros da Mesa, o Presidente, o Vice-Presidente, e o Secretário.

Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

O Presidente convidará qualquer vereador para substituir os secretários, se nenhum destes estiver presente nas Sessões.

O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de nenhuma comissão, exceto as de Representação.

Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a condução do Presidente Provisório, apresentarão chapa completa em sessão, e, elegerão os componentes da Mesa Diretora.

Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

### **Da Competência da Mesa Diretora**

Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:

- I. dirigir os serviços da Casa Legislativa e tomar as providências necessárias para a regularidade dos trabalhos legislativos, preservadas as atribuições próprias do Presidente;
- II. fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara, bem como assegurar o livre exercício da imprensa para que sejam irradiados, filmados ou televisados os seus trabalhos;
- III. adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra a ameaça ou cerceamento das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar ou do seu livre exercício;
- IV. propor ao Plenário Projetos de Lei e de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos, funções ou remunerações da Câmara Municipal, bem como sobre serviços administrativos;
- V. propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
- VI. elaborar a proposta orçamentária da Câmara;
- VII. aprovar o orçamento analítico da Câmara;

- VIII. dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX. representar contra Vereador, na forma deste Regimento;
- X. declarar, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, a perda de mandato do Vereador, nos casos previstos Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;
- XI. aplicar ao Vereador a penalidade de censura escrita ou suspensão temporária do exercício de seu mandato, na conformidade com este Regimento;
- XII. representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- XIII. organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
- XIV. proceder à redação final das Resoluções e das demais proposições, quando não elaboradas pelo órgão competente dentro do prazo previsto neste Regimento;
- XV. promulgar as Emendas à Lei Orgânica;
- XVI. promulgar os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara dentro de dez dias contados da sua aprovação final;
- XVII. coordenar, controlar e avaliar o desempenho das atividades administrativas da Câmara, preservadas as competências próprias do Presidente;
- XVIII. promover a realização de campanhas educativas e divulgações permanentes, bem como adotar as medidas adequadas para promoção e valorização do Poder Legislativo, com o objetivo de fortalecimento das instituições democráticas;
- XIX. conferir a qualquer de seus membros outras atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;
- XX. autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- XXI. deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da sede da Edilidade;
- XXII. determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior;
- XXIII. elaborar a redação final do Projeto de Resolução e das demais proposições, quando não elaborada pelo órgão competente dentro do prazo previsto neste Regimento.